



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 113, de 07 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Decretos



DECRETO Nº 113, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;





CONSIDERANDO o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 22 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 112, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, conjuntamente adotadas pelos municípios signatários do Consórcio Público Interferativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

Art. 2º O Decreto 112, de 24 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. No prazo de 15 dias, fica possibilitado aos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos similares, que comercializem alimentação, o funcionamento apenas para entrega em domicílio, desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal.





§ 1º. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo poderão realizar atendimentos presenciais, desde que previamente agendados a profissionais da saúde, da segurança pública e demais entidades representantes do Estado e da União.

II- O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, independentemente de terem casos confirmados, deverão cumprir a quarentena de 14 dias, podendo ser reduzido para 7 dias, após realização de teste rápido e alta do profissional de Saúde.

§ 1º O estabelecido no *caput* deste artigo não abrange os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, agentes políticos e demais servidores caso demonstrada a essencialidade do serviço prestado, devendo os mesmos serem orientados a seguir todas as medidas de precauções.

Art. 3º. Fica possibilitada as celebrações religiosas, que deverão ser limitadas e restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

I - Garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;

II- Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel 70%, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;





III-Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;

IV- Garantir condições de ventilação nos ambientes;

V- Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;

VI- Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;

Art. 4º. Fica possibilitado o funcionamento de academias de ginástica e demais estabelecimentos do gênero, entre às 05h00min e às 22h00min, limitando a permanência de 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos com até 100m², 07 (sete) pessoas aos estabelecimentos de até 150 m² e o limite de 10 (dez) pessoas em estabelecimentos igual ou superior 200 m², respeitando sempre o distanciamento social e observadas a seguintes orientações:

I- Os equipamentos (barras, alteres, colchonetes ou outros acessórios), deverão ser utilizados de forma individualizada, e higienizados com solução de álcool a 70% ou outra substância desinfetante antes e depois do uso.

II- Os estabelecimentos são obrigados a fornecer álcool em gel 70% e/ou outros desinfetantes, bem como a orientação dos usuários quanto às normas de higiene e proteção.

III- Esteiras e bicicletas ergométricas deverão ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e outra sem uso) ou com pelo menos 02 (dois) metros de distância entre si.





IV- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro do estabelecimento

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 (quinze) dias. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

